



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.595

BELÉM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1957

PORTARIA N. 284 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o sr. Dario Zinho de Oliveira, ocupante, interino do cargo de Escrivão da Coletoria de Ourém, padrão A, do Quadro Único, para responder pelo expediente da aludida exortoria, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

PORTARIA N. 285 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Determinar que amanhã, sábado, haja expediente normal nas repartições do Estado, sendo que segunda-feira, 28, dia do Funcionário Público, será o ponto facultado com exceção das arrecadações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manuel Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Porteiro — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 2 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Jesus Costa de Macedo Norat, ocupante do cargo de Diretor — padrão D, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do ano em curso.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelinda Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada — padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Mattos Lisboa Raiol, ocupante do cargo de professor de Educação Física — padrão C, do Quadro Único, lotada no Serviço de Educação Física, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 16 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Danim Auad, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada — padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Maria Dulcina Teixeira Maia, ocupante efetiva do cargo de Servente — padrão A, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Souza Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 25/10/57.

Ofícios:  
N. 1902, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista — Arquivo-se.  
— S/n., do Presidente do Diretório do P.S.D., em Capitão Póço,

### DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, Dulcinea Alvarenga Barros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada — padrão A, do Quadro Único, a partir de 1o. de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henriqueta Gomes do Amaral para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada — padrão A, do Quadro Único, a partir de 1o. de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Guimarães Nobre para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de Maria Euridice Reis Castanho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Município de Ourém. — Encaminhe-se à S.I.J., para cumprimento do despacho governamental.  
— N. 2231, do Teatro da Paz — Ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, para cumprimento do despacho governamental.

— N. 2231, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento — Ao D.E., para o devido expediente.

— N. 2243, do Departamento

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. **AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6263

Tenente **CLAUDÍO DE SOUZA MENEZES**  
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-ChefeMatéria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Annual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS :**

Annual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,  
na venda avulsa, acréscido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,  
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.  
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas  
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00  
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre  
anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão  
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em  
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação  
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,  
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Maria José  
Pinheiro da Silva — Ao parecer do D.P.

—N. 2241, da Assistência Judiciária do Cível — Acusar e agradecer.

—N. 2257, da Prefeitura Municipal de Maracanã — Junte-se ao "dossier" respectivo.

—N. 2266, da Prefeitura Municipal de Baião — Junte-se cópia da Circular n. 1067, de 26/9, e enexo a este ofício, preparando em "dossier" da resposta a mesma Circular.

—N. 2265, da Prefeitura Municipal de Baião — Junte-se uma cópia do Of. Circular n. 1064, de 25/9, e prepare-se em "dossier"

das respostas neste sentido.

—N. 2264, do Departamento de Material — Submeta-se a superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, sendo esta Secretaria de parecer que o Regulamento do D.M., seja elaborado por uma Comissão a ser designada pelo Governo.

Petições :  
2454 — Martinho Tomaz Barbosa — Junte-se o expediente anterior.  
2456 — José Maria Ganim — Ao Sr. Diretor do Expediente, para certificar, pelos arquivos do extinto D.A.M.

2458 — Durval de Oliveira Ferreira — Diga antes, o Sr. Diretor do Expediente, se o requerente cumpriu a Portaria n. 63, do G.E.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22/10/57.

**Petição :**

0498 — Avelino Almeida, comissário de polícia em Santarém — Indeferido por falta de amparo legal

**Ofícios :**

N. 216, da Colônia do Prata, anexo o ofício s/n., da S.S.P., prestando informações sobre distribuição de gêneros alimentícios — Ao Dr. S.I.J., para baixar ato no sentido.

—S/n., do Cartório do 1o. Ofício de Óbitos, comunicação — Acusar e agradecer.

Em 23/10/57.

N. 537, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1177, sobre o mandado de segurança requerido por José Rodrigues da Costa — Ciente. Cumpra-se.

—N. 545, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1181, sobre o mandado de segurança requerido por José Maria de Paiva Osório — Ciente. Cumpra-se.

**GABINETE****DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 23/10/57.

**Ofícios :**

S/n., da Delegacia de Polícia de Bujari, anexo os autos de sindicância procedida a respeito de uma informação prestada pelo Sr. Francisco Moreira de Amorim, comissário de polícia — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a manifestação desta Secretaria que está de acordo com a dispensa do delegado de polícia de Bujari, pelos motivos salientados pelo Ilmo. Sr. Dr. Diretor do D.E.S.P.

—N. 464, do Tribunal de Contas do Estado, sobre prestação de contas — Ao D.E.

—N. 467, do Tribunal de Contas do Estado — Prestação de contas — A D.S.

—N. 202, da Procuradoria Geral do Estado, solicitação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 406, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria da prof. Julieta da Costa Bentes — Ao D.P.

—N. 418, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Augusto Maia Soares, protocolista, lotado na S.E.C. — Ao D.P.

—N. 464, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Inácia Julia da Silva Moura, professora, no Município de Igarapé Açu — Ao D.P.

—N. 465, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Luiz Macena de Lima, servente, lotado na S.S.P. — Ao D.P.

—N. 18, da Polícia Militar, proposta de transferência para a reserva remunerada do soldado Flávio Mota dos Santos — Ao exame e parecer do D.P.

—N. 1059, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o telegrama do comissário de polícia de Ipixuna — Já tendo sido determinadas as providências que se fazem necessárias, archive-se.

—N. 473, do Tribunal de Contas do Estado, prestação de contas da S.I.J. referente ao mês de janeiro — Verificar e responder.

Carta :  
N. 81, de J.J. da Silva — Prestada a informação de fls. volte à Consultoria Geral do Estado.Petições :  
0496 — Francisco Mariano de Aguiar Filho, funcionário, lotado na S.S.P., pedindo aposentadoria — Ao exame e parecer do D.P.  
0497 — Manuel Antonio Coelho de Sousa pedindo certidão de tempo de serviço — Certifique-se o que constar, pagos os emolumentos devidos.Telegramas :  
N. 407, de Raimundo Sicsu, comissária de polícia de Almeirim — Ciente, archive-se.

—N. 408, de Maria José, Diretora do Serviço de Documentação do Ministério da Justiça Ria de Janeiro, solicitação — A D.E., para informar.

—N. 410, de Mário Oliveira, Capanema, comunicação — Acusar e arquivar

Ofícios :  
Em 19/10/57.  
N. 217, do Matadouro do Maguari, sobre a venda de carne verde — Arquivo-se.**Telegrama :**

N. 403, de José Tenório Rodrigues, Prefeito de Porto de Moz — Ciente, archive-se.

**Boletins :**

Em 22/10/57.

200 — Polícia Militar, serviço para o dia 19/10/57. — Ciente, archive-se.

—201 — Polícia Militar, serviço para o dia 22/10/57. — Ciente, archive-se.

—231 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18/10/57 — Ciente, archive-se.

—232 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/10/57 — Ciente, archive-se.

—233 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/10/57. — Ciente, archive-se.

Em 23/10/57.

202, — Polícia Militar, serviço para o dia 23/10/57. — Ciente, archive-se.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para estudos, projeto e construção da Rodovia Guiratinga — Rondonópolis.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Comissão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Joaquim Moyses Pinheiro Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Comissão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados a estudos, projeto e construção da rodovia Guiratinga — Rondonópolis, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Comissão, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Mato Grosso; 1 — Estudos, projeto e construção das seguintes rodovias: 2) — Guiratinga — Rondonópolis: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Comissão prestará contas

à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Comissão apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valôr fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Alvaro de Córdova  
Raymundo Farias Lopes.

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 4.000.000,00, (DOTAÇÃO DE 1957), DESTINADA A ESTUDOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO DA RODOVIA GUIRATINGA — RONDONÓPOLIS

a) Conclusão dos 25 km iniciais, de acôrdo com o projeto apresentado .....	1.483.766,00
b) Estudos e projetos dos 83 km restantes da mesma rodovia a Cr\$ 6.000,00/km .....	498.000,00
c) O saldo no valôr de dois milhões, dezoito mil e duzentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 2.018.234,00) será aplicado na construção progressiva da rodovia de acôrdo com o projeto e estimativa de custo a ser apresentado .....	2.018.234,00
<b>TOTAL:</b> .....	<b>Cr\$ 4.000.000,00</b>

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — 1.ª ZONA AEREA**  
**QUARTEL GENERAL**
**Concorrência**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 24/10/57, com validade por vinte dias.

Belém do Pará, 25 de outubro de 1957. — (a.) Renato Castro de Freitas Costa, Ten. cel. — Chefe do S. I.  
(Ext. — Dias 26, 27 e 28/10/57)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO**
**Edital**

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

- 1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.
- 2—Camionete marca "Stuobacker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.
- 3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

- a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
- b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;
- c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;
- d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
- e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Oriando de Carvalho Pinto  
Chefe do Serviço de Administração  
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

**MATADOURO DO MAGUARI**  
**Notificação**

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zúlia Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Constatilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do

**EDITAIS**
**ADMINISTRATIVOS**

seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazer, no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.  
(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31/10/57)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonsêca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração  
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

**EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração  
(G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**
**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Conceição Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Silva Castro e Paes e Souza, a 127,70 metros.

**Dimensões:**

Frente — 2,40 metros.  
Fundos — 45,00 metros.  
Área — 108,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n., e à esquerda, com o de n. 67. Terreno edificado com o n. 71.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

**Ocir de Jesus Proença**  
**Secretário de Obras**

(T. — 19.453 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá, a 177,30 metros.

**Dimensões:**

Frente — 10,80 metros.  
L. direita — com 3 elementos: 1.º, com 36,00 m.; 2.º, voltado para fora do terreno com 8,45 e o 3.º, com 64,60 m.

L. esquerda — com 3 elementos: 1.º, com 60,45 m.; 2.º, voltado para fora do terreno, com 16,70 e 3.º, com 40,40 m.

L. de travessão — 35,97 m.

Área — 2.305,73 m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 89, e à esquerda, com o de n. 95. Terreno edificado com a barraca n. 91.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1957.

**Ocir de Jesus Proença**
**Secretário de Obras**

(T. — 19.452 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr.

Julio da Silva Maués, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Alenquer, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher, de onde, cista 53,00 m.

**Dimensões:**

Frente — 11,84 m.  
L. direita — 37,25 m.  
L. esquerda — 33,80 m.

Travessão — 13,90 m.

Área — 479,4075 m<sup>2</sup>.

For irregular. Balcão, murado na frente. Confina à direita, com os fundos da horta e, à esquerda, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1957.

**Ocir de Jesus Proença**
**Secretário de Obras**

(T. — 19.451 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por José Pereira Cavalcante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 13a. Comarca, 37.º Termo, 37.º Município, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras sem denominação especial, constituída de matas e campinas, zona central da margem esquerda do rio Cururú, contigua aos fundos da sua propriedade "S. Cipriano", limitada ao Norte, com os fundos daquela propriedade, distante uma légua da margem esquerda do rio Cururú, medindo por esse lado como linha de frente 1.980 metros; a Leste, com terras dos herdeiros de Benjamin Magno e Silva, tendo essa lateral, extensão de fundos 5.940 metros; ao Sul, com terras devolutas, de extensão igual a da frente e à Oeste, com terras também devolutas, com a mesma dimensão oposta, perfazendo uma área total de 1.176 hectares e 12 ares.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle Município de Chaves.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

**Joana Ferreira da Cruz**
**pelo Oficial Administrativo**

(16 e 26-10 e 6-11)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Pedro Bezerra da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Igarapé do Pau, limitando-se pela frente com o Igarapé do Pau, pela direita, com terras devolutas do Estado, pela esquerda, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente, pr 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Obidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(16 e 26-10 e 6-11)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por José Gomes de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Obidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras firme, limitando-se pela frente com a demarcação das propriedades dos herdeiros de Aristides Felix de Menezes; pelo lado de baixo, com terras requeridas por João Afonso Cerdeira, hoje de Isaias Gabriel da Silva e, pelos lados de cima e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Obidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(16 e 26-10 e 6-11)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Custódio Mendes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Obidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras varzeo, devoluto, situado à margem esquerda do Igarapé Mondongo, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno São João; do lado de cima, com o terreno denominado Primavera pela frente, com a margem esquerda do Igarapé Mondongo e, pelos fundos, com a linha de demarcação da propriedade "Vaihame Deus", medindo 225 metros de frente por 500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Obidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(16 e 26-10 e 6-11)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Tancredo Borges Perdigão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Obidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, à margem direita do Rio Amazonas, limitando-se pela frente, com a dita margem direita do Rio Amazonas; pelo lado de cima, com terras pertencentes à d. Alice Viana, pelo lado de baixo, com terras pertencentes a Francisco Perdigão Ribeiro; e pelos fundos, com terras pertencentes à d. Alice Viana e Francisco Perdigão Ribeiro; não existindo outros sinais naturais além dos já citados, medindo 223 metros de frente por 2.050 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Obidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(16 e 26-10 e 6-11)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário.  
(G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

**Notificação a funcionário**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Alzira Firmina dos Anjos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tesouro, Colônia Agrícola, Município de Santarém para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art.

205 da Lei citada.  
Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.  
(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Zunilda dos Santos Negro Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, recentemente transferida para a escola do lugar Jutai, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

**Notificação a funcionário**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Maria Benta Branco Lobato, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alter do Crão, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. —

(a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

**Notificação**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. —

(a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

**Notificação**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

**Notificação**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçu, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) D. Cunha Coimbra, secretário. (G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

**Notificação a funcionário**  
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó Município de Cametá, para no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 8/10 e 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nímia Serique, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Neuza Maria Assis de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Aveiros, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 e 8/11)

**Notificação a funcionário**  
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, notifico dona Ivonilde Rolim Mendonça Cecilio, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, lotada na escola do lugar Camará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananím, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Moji, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doralice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 a 8/11)

**Notificação a funcionário**  
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamba, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

## ANÚNCIOS

### JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 323/57

Certifico, a requerimento da Cooperativa Central dos Plant. de Pimenta do Reino do Est. do Pará, conforme petição protocolada sob o número 3.272 em 25 de Outubro de 1957 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho de vinte e três de outubro de mil novecentos e cinqüenta e sete (23-10-1957) sob número setecentos e quarenta e sete barra cinqüenta e sete (747/57), encontrasse arquivada a Ata da Assembléia geral Extraordinária da Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, realizado em 22-10-1957. — Aos vinte dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezessete horas, na sede provisória, à rua Dr. Malcher n. 53, de acordo com o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado nos lugares onde os associados tomassem conhecimento do mesmo, realizou-se a assembléia geral extraordinária da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, fundada a onze de julho do corrente ano. Verificado haver número legal, pelo livro de assinaturas dos presentes, o presidente, Anthódio de Araújo Barbosa, fez a abertura dos trabalhos, mandando proceder a leitura do Edital de Convocação, a seguir transcrito: "Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Para serem feitas algumas correções dos Estatutos, de acordo com o ofício n. 2.572, de 14 de agosto de 1957, da chefia SPOSC da Diretoria do Serviço de Economia Rural, do Ministério de Agricultura (Proc. n. .... 7.206/57) e a comunicação do Departamento do Cooperativismo e Assistência Social Rural, convocam os associados inclusive os representantes das Cooperativas, para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21 do mês de outubro corrente às 17 horas na sede provisória desta sociedade, à rua Dr. Malcher n. 53, nesta cidade, observando-se o disposto no artigo 28, dos Estatutos. As correções serão as seguintes: Parágrafo único do art. 23; art. 32; Lista nominativa (Cooperativas associadas); Parágrafo primeiro do artigo 25; Atas de Assembléia das Cooperativas para admissão à C.C.P.P.R.P. Belém, 13 de outubro de 1957. — (a) Anthódio Barbosa, Presidente." Terminada a leitura o presidente esclarece detalhadamente os assuntos constantes do Edital adiantando que a orientação do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, para aquela Assembléia foi dada nessa repartição a fim de serem sanadas as correções apontadas nos Estatutos da Cooperativa, apresentadas no ofício dois mil quinhentos e setenta e dois (2.572) de 14-8-1957, da Diretoria do Serviço de Economia Rural do Ministério de Agricultura e que fazia alusão o Edital referido para esta reunião em continuação, mandou proceder a leitura do artigo 23 do parágrafo único, para ser modificado com a redação que se segue: — "Se por qualquer motivo o capital ficar reduzido a menor valor do capital mínimo inicial a Cooperativa Central poderá reter durante o período de um exercício social, as quotas-partes do capital do associado comissionário ou excluído até que aquele valor fique

restabelecido". Explicou também que o conselho de administração, conforme o artigo 32, é composto de dez membros que foram eleitos somente oito como consta da Ata de constituição da Cooperativa Central tornando-se preciso eleger mais dois membros. Salientou ainda, que o parágrafo único do mencionado artigo 32 dizia que o Tesoureiro e o Diretor Comercial seriam escolhidos numa reunião dos membros do Conselho de Administração, o que não foi efetuado e deverá ser feito. Esclareceu igualmente, que para regularizar o disposto no artigo primeiro dos Estatutos, necessitava constar da Ata de fundação da Cooperativa nominalmente, a presença dos representantes da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Agú, da Cooperativa Agrícola Mista dos Granjeiros Bragantina, da Cooperativa Mista do Tapaná e da Cooperativa Agrícola Mista Paraense, devendo também constarem da lista nominativa dos fundadores da Cooperativa Central, o respectivo capital subscrito por essas sociedades com o nome dos seus representantes subscritores, o que seria feito nesta reunião. Chamou a atenção para a redação do parágrafo 1.º do artigo 25, que, pelo critério do direito a votos pelas Cooperativas associadas da Central, viria provocar desigualdades, e opinava para que a redação do § primeiro ficasse assim alterada: "As Cooperativas associadas terão direito a tantos votos quantos forem os seus associados, e os associados singulares a um voto cada individualmente". Deu conhecimento também que as quatro cooperativas que fizeram parte da fundação da Cooperativa Central deveriam enviar as Atas das Assembléias gerais dos seus associados que autorizaram a filiação das mesmas à Central. Depois de serem dados separadamente todos estes esclarecimentos o presidente pôs em discussão as alterações apontadas. Usando a palavra o associado Eurico Fernandes disse que estava de acordo com as correções indicadas pelo órgão técnico do Serviço de Economia Rural, e finalmente propunha fossem aprovadas. O presidente submeteu à aprovação a proposta, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nestas condições, essas correções iriam fazer parte desta Ata para posterior inclusão nos Estatutos, mediante o processo de registro da Cooperativa número vinte e sete mil e setenta e seis de mil novecentos e cinquenta e sete, do S. E. R. em seguida, para ser feito o preenchimento do que fora verificado na composição do Conselho de Administração, o presidente suspendeu a sessão por dez minutos, para a confecção das chapas de eleição dos membros restantes. Decorrido esse prazo, reabertos os trabalhos o presidente convidou os associados Otávio Bittencourt e Shiro Toda, para fiscais que vieram fazer parte da mesa, ao reiniciarem-se os trabalhos para a votação, o associado Osamu Hoshino pede a palavra para esclarecer que tendo feito uma única chapa propunha que fosse dispensada a votação por cédulas nominativas e que fosse submetida a chapa organizada pelos cooperadores presentes. Posta em discussão foi aprovada a proposta como havia sido apresentada dispensando-se assim a votação nominal e colocada na urna a chapa então organizada. Aberta a dita urna foi constatada existir uma única chapa manuscrita que aberta pelos fiscais e lida, mencionava os seguintes nomes de associados para completarem o Conselho de Administração, como os seus membros: Shinichi Kawachi e Gilberto Sawada. Anotado este resultado o presidente submeteu à aprovação a chapa com estes nomes que teve aprovação unânime. Isto posto, o presidente deu posse aos eleitos e declarou que estando regularizado os números dos membros do Conselho de Administração estes deveriam fazer

entre si a eleição do Tesoureiro e do Diretor Comercial da Cooperativa Central para que fosse observado o que se continha no artigo 32 dos Estatutos. Justificando o ensejo de estarem reunidos naquela Assembléia o associado Eurico Fernandes membro propõe que seja feita nessa ocasião a eleição dos 2 integrantes do Conselho de Administração, o que submetido à aprovação, é aprovado. O presidente suspendeu a sessão por dez minutos enquanto os demais membros do Conselho faziam a escolha por eleição do Tesoureiro e do Diretor Comercial. Transcorridos os dez minutos o associado Eurico Fernandes comunicou que conforme a chapa que organizaram os demais membros haviam eleito os associados: Shinichi Kawachi e Gilberto Sawada para Tesoureiro e Diretor Comercial, respectivamente, cujos nomes para esses cargos foram aprovados pela Assembléia, tomando posse os dois membros. Tendo assim dado cumprimento a que constava do Edital de Convocação nos termos do ofício 2.572 do S. E. R. o presidente solicitou aos representantes das cooperativas filiadas à Central que enviassem cópia das Atas das Assembléias gerais das suas sociedades que autorizaram a filiação das mesmas, e que fosse retificada a lista nominativa de constituição da Central, com os nomes dos representantes, mencionando o capital que subscreveram pelas suas entidades, para completar o Processo de registro da Cooperativa, conforme foi requerido ao Serviço de Economia Rural, o que se fez na seguinte ordem: Renkichi Hiraga, japonês, 54 anos, agricultor, casado, residente em Tomé Agú, Acará, representante da "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Agú", 500 quotas-partes — Cr\$ 50.000,00; Kenio Chiba, japonês, 45 anos, agricultor, casado, residente no Tapaná, representante da "Cooperativa Agrícola Mista do Tapaná", 100 quotas-partes Cr\$ 10.000,00; Otávio Bittencourt Pires, brasileiro, 31 anos, agricultor, casado, residente em João Coelho, estrada de Ferro de Bragança representante da "Cooperativa dos Granjeiros Bragantina", 100 quotas-partes — Cr\$ 10.000,00; Sadao Hasegaka, japonês, 58 anos, agricultor, casado, residente em Ananindeua, Estado de Ferro de Bragança, representante da "Cooperativa Agrícola Mista Paraense", 100 quotas-partes — Cr\$ 10.000,00. E nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos desta Assembléia geral extraordinária, às 18,30 horas da qual foi lavrada a presente ata que fica foi achada conforme e aprovada sendo designada uma comissão de sete associados para assiná-la como prova de sua veracidade eu, Américo Vespúcio da Silva Chagas, Secretário lancei-a no livro competente e assino-a com os membros da comissão. Belém, 22 de outubro de 1957. — (aa) Américo Vespúcio da Silva Chagas, Antônio de Araújo Barbosa, Osamu Hoshino, Shinichi Kawachi, Shiro Toda, Gilberto Sawada, Ichiro Suzuh. Anexos: Exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Edital de Convocação — Lista nominativa supletiva — Atas das autorizações de filiação das Cooperativas. Lista nominativa (supletiva) de representantes das Cooperativas Filiadas à "Cooperativa dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará" que subscreveram Capital para constituição desta entidade — Representante da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Agú — Renkichi Hiraga — Japonês, 54 anos, agricultor, casado, residente em Tomé Agú, 500 quotas partes — Cr\$ 50.000,00 Representante Agrícola Mista do Tapaná (Cooperativa Agrícola Mista do Tapaná) Kenio Chiba, japonês, 45 anos, agricultor, casado, residente no Tapaná, Distrito de Belém, 100 quotas-partes Cr\$ 10.000,00 — Representante da Cooperativa Mista Paraense Sa-

dao Hasegaka, japonês, 58 anos, agricultor, casado, residente em Ananindeua, com 100 quotas-partes — Cr\$ 10.000,00 — Representante da "Cooperativa dos Granjeiros Bragantina" — Otávio Bittencourt Pires, brasileiro, 31 anos, agricultor, casado, residente em João Coelho, com 100 quotas-partes — Cr\$ 10.000,00. Belém, 22 de outubro de 1957. Está conforme — (a) Antônio de Araújo Barbosa, Presidente. Estas assinaturas foram reconhecidas no cartório Conduru, pelo tabelião interino Hermano. Está o carimbo da Junta Comercial referente ao arquivamento despachado pelo Diretor a 23 de outubro de 1957. Era o que se continha em o referido documento. O referido é verdade. Passada por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Oficial Administrativo Classe F, e conferida por mim, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, Classe I, da Junta Comercial do Pará, em Belém.

Belém, 25 de outubro de 1957. — (a) João Maria da Gama Azevedo, Of. no imp. ocasional do Dir.

(T. 19.604 — 25-10-57)

#### COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma de Estatutos, realizada em 11 de outubro de 1957.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, reunidos em primeira convocação, às nove horas, na sede social, sita na Rua Municipalidade número trezentos e noventa e oito, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", as folhas 25, com as declarações exigidas na lei, assumiu a presidência da mesa o presidente efetivo, Dr. Oswaldo Trindade, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho. Em seguida o presidente declarou instalada a Assembléia Geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no jornal "Folha do Norte", nos dias 3, 5 e 7 e no "Diário Oficial", nos dias 3, 5 e 8, anúncio que é deste teor: "Companhia Industrial do Brasil — Convocação de Assembléia Geral extraordinária — Convidamos os srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral extraordinária, no dia onze de outubro corrente, às nove horas, em nossa sede a Rua Municipalidade n.º 298, nesta Capital, a fim de tratar da reforma dos Estatutos e o que ocorrer. — Wady Thomé Chamié, Diretor-presidente". O Presidente, com a palavra, declarou que ia mandar ler, por mim, secretário, o expediente enviado pela Diretoria sugerindo a alteração dos estatutos da sociedade. E do seguinte teor o documento acima referido, que foi lido por mim, secretário: "Srs. Acionistas: A diretoria vem propor seja dada nova redação aos arts. 4, 5, 12 § 10, 24 e 34, oferecendo para substituir a que têm atualmente, a seguinte: Art. 4º. O capital da Companhia, é de cinquenta milhões de cruzeiros dividido em cinquenta mil ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros, cada uma, achando-se todo já realizado. Art. 5º. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações facultando, porém, ao acionista, sempre que o queira, o direito de ter tanto títulos quantos forem as ações que possuir. Art. 12, § 10. Ordinariamente, por convite do presidente ou da Assembléia Geral, para o último dia útil do mês de março de cada ano, a fim de deliberar sobre as contas e balanços do ano anterior, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleger o presidente da Assembléia Geral e os membros eletivos e suplentes do Con-

selho Fiscal para o novo exercício Art. 24. A Diretoria da sociedade se comporá de três membros eleitos trienalmente, os quais escolherão entre si o presidente, que será ao mesmo tempo gerente, o vice-presidente e o secretário Art. 34. A remuneração da Diretoria será fixada para cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. Além disso, perceberá uma gratificação anual assim distribuída: cinco por cento (5%) para o Diretor-presidente, três por cento (3%) para o Diretor Vice-presidente e um por cento (1%) para o Diretor-secretário. A dedução dessa gratificação só será feita depois de assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de quinze por cento (15%) e incidirá sobre o saldo do dividendo a distribuir. Desnecessário se tornam maiores justificativas para a alteração proposta, pois a redação oferecida para substituir a existente é bastante clara para mostrar que se trata de mera e necessária atualização". Terminada a leitura, o presidente submeteu a discussão a proposta de alteração dos estatutos da Companhia, e como ninguém fizesse uso da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que as alterações estatutárias propostas mereceram aprovação unânime da Assembléia de acionistas. O presidente, depois de encerrar a folha n.º 25 do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim, secretário, no livro próprio, e reaberta a sessão foi a mesma lida aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes dela se retirando cinco (5) cópias autênticas, catalogadas, para os fins legais. Belém, 11 de outubro de 1957. — (aa) Dr. Oswaldo Trindade — Wady Thomé Chamié — José Thomé — Olga Hachen Thomé Chamié — José Flock Danin — Oceanara Lima Chamié — Karen Sales — Jorge Thomé — Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho. Confere com o original, Belém, 11 de outubro de 1957. — (a) Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho.

(T. 19.498 — 26/10/57)

MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS  
Matriz: — Blumenau — Santa Catarina

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores associados desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no Teatro Carlos Gomes, à rua 15 de Novembro, n.º 1.181, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 25 de novembro de 1957, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria e pareceres do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, relativos à transformação da sociedade mútua em sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor.

NOTA: — Em conformidade com o disposto no artigo 13, dos estatutos sociais, o quorum para esta assembléia se constituirá dos sócios existentes 45 das anteriores à data da primeira publicação deste edital.

Concessão. Declara-se que os novos mutualistas, cujo ingresso ocorrer posteriormente à data estabelecida para o respectivo quorum, não terão direito a participar na distribuição das parcelas do passivo não exigível a ser efetuada.

Blumenau, 11 de outubro de 1957.

A. SCHMALZ, Diretor Presidente.

A. WOLLSTEIN, Diretor Gerente.

K. A. KRAUSE, Diretor Secretário.

(T. 19.318 — 24, 26 e 27-10-57)

**FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA, S. A.**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

Apresentamos a Vv. Ss. o nosso Balanço Geral e Demonstração da conta Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1956, por onde Vv. Ss. poderão verificar que houve um prejuízo de Cr\$ 619.872,00, o qual será compensado com lucros futuros. A origem desse prejuízo explica-se pelo fato da Empresa ainda não ter movimentado a sua indústria, visto encontrar-se em fase de instalação das suas máquinas.

Entretanto, a diretoria coloca-se ao vosso inteiro dispôr para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Belém, 23 de março de 1957.

(aa.) ADRIANO XAVIER PIMENTEL

ERNANI CRUZ

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

JOÃO DA SILVA CUNHA

**FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA, S. A.**

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**

**A T I V O**

<b>Imobilizado</b>		
Imóveis .....	2.121.118,00	
Máquinas .....	13.445.936,30	
Móveis e Utensílios .....	11.300,00	
Ferramentas .....	2.911,00	
Almoxarifado .....	350.000,00	15.931.265,30
<b>Disponível</b>		
Caixa .....	1.463.331,00	
<b>Realizável em curto prazo</b>		
Contas Correntes .....	50.218,00	
<b>Realizável em longo prazo</b>		
Prejuízos a Ressarcir .....	619.872,00	
		<b>Cr\$ 18.064.686,30</b>

**P A S S I V O**

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	10.000.000,00	
<b>Exigível em longo prazo</b>		
SPVEA — c/Financiamento..	5.000.000,00	
<b>Exigível em curto prazo</b>		
Duplicatas a Pagar .....	2.992.686,30	
Ordenados a Pagar .....	72.000,00	3.064.686,30
		<b>Cr\$ 18.064.686,30</b>

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(a.) ADRIANO XAVIER PIMENTEL

Presidente

(a.) ELISEU RONG DE ARAUJO

Tec. em Contabilidade

DEC 106543 — CRC 0846

**FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA, S. A.**

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS,**

**EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**

**D É B I T O**

<b>Despesas Gerais</b>	
Água, luz e telefone .....	15,60
Aluguéis .....	3.000,00
Combustíveis e Lubrificantes	6.245,00
Constituição da Sociedade...	81.230,00
Deepachos e Desembarços...	2.223,00
Despesas Bancárias .....	5.466,00

Despesas Diversas .....	10.687,70	
Despesas de Viagem .....	157.096,40	
Embalagens .....	19.661,50	
Frete .....	47.761,40	
Impostos .....	8.051,50	
Limpeza, Conservação e reparos .....	760,00	
Material de Consumo .....	120,00	
Material de Escritório .....	6.944,20	
Ordenados .....	102.659,00	
Portes e Telegramas .....	10.774,50	
Publicações .....	7.160,00	
Seguros .....	20.190,40	
Sêlos .....	6.585,80	
Transportes e Carretos .....	23.240,00	519.872,00

**Juros e Descontos**

Fecho desta conta .....	100.000,00
	<b>Cr\$ 619.872,00</b>

**C R É D I T O**

Prejuízos a Ressarcir .....	Cr\$ 619.872,00
-----------------------------	-----------------

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(a.) ADRIANO XAVIER PIMENTEL

Presidente

(a.) ELISEU RONG DE ARAUJO

Tec. em Contabilidade

DEC 106543 — CRC 0846

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima, S. A. (Tecefátima), abaixo assinados, examinando a documentação do Caixa e livros de Contabilidade da empresa, encerrados em 31 de dezembro de 1956, encontraram tudo em boa ordem, pelo que opinam sejam aprovados pela Assembléia Geral, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e Demonstração da c/Lucros e Perdas, tudo referente ao ano de 1956.

Belém, 25 de março de 1957.

(aa.) LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO

JOSÉ DA COSTA HOMEM GUIMARÃES

ANILOCIN MAIA BARJONA DE MIRANDA

(Ext. — 26-10-57)

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A.  
SÃO PAULO  
— Agência de Belém — Estado do Pará —

**— A V I S O —**

Notificamos a quem interessar possa, que pela firma Paysano, Alfredo & Cia., nos foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 236 relativo ao embarque de 2 (duas caixas contendo corante mineral orgânico em pó marca Paysano ns. 39097/38 pesando 120 quilos, efetuado no porto de Santos—Sp. pos Severino Silva & Cia. Ltda., consignado (s) Paysano, Alfredo & Cia. pelo vapor "São Caetano" vgm. 6N—Ida. aqui aportado em 17/10/1957, tendo operado para o Armazem n. 3 dos SNAPP. De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto lei n. 19.473 de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto lei n. 19.754 de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem, dentro de cinco (5) dias, prazo findo o qual os SNAPP poderão fazer a entrega do (s) referido (s) volume (s) a Paysano, Alfredo & Cia.

Belém, 24 de outubro de 1957. — Agência em Belém — Estado do Pará.

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S/A — Armazens Gerais — Despachos — Representações. — (a) Adelbert R. de Santana, Diretor.

(T. — 19.493 — 26, 27 e 29/10/57)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA (PATRIMÔNIO NACIONAL)

**Aviso**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Raimundo Cristo Martins, por seus Despachantes Aldenor F. D'Oliveira, Clodomiro N. do Nascimento e Marcelino Sebastião N. R. Guimarães, estabelecidos nesta cidade, à Rua 15 de Novembro n. 170, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 33, de Fortaleza para este porto, relativo a um (1) fardo contendo redes, marca "R C M", embarcado por M. S. de Souza e consignado a Raimundo Cristo Martins, em trânsito para Castanhal, o qual foi transportado pelo vapor "Rio Tubarão" vgm. 3, entrado em 2 de outubro de 1957. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 10, do art. 90, do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante independente do original.

Agência de Belém, 21 de outubro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes.

(T. 19.483 — 23, 24 e 25/10/57)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.960

ACÓRDÃO N. 1.181  
Mandado de Segurança da  
Capital

Requerente — José Maria de Paiva Osório.  
Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente, José Maria de Paiva Osório; e, requerido, o Governo do Estado.

José Maria de Paiva Osório, brasileiro, casado, domiciliado em Maracanã, requer o mandado de segurança contra o ato do governo do Estado que o exonerou do cargo de adjunto de Promotor da sede da Comarca de Maracanã, apesar de ser efetivo conforme comprovou com a juntada de um ato do governo que o efetivou em 11 de Janeiro de 1956. Juntou também uma certidão da Secretaria do Ministério Público onde se vê que o mesmo tinha, ao ser exonerado, o tempo de serviço de 10 anos, 2 meses e 23 dias. Ouvido o Exmo. Sr. Governador, este justificou o seu ato como sendo um direito que lhe assiste por força da Constituição do Estado e farta jurisprudência sobre o assunto. Ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral este em seu parecer-contestação sustenta a licitude do ato governamental.

O impetrante ao fazer o pedido da inicial, juntou uma certidão da Secretaria do Ministério Público comprovando o seu tempo de serviço como adjunto de promotor, num total de 10 anos, 2 meses e 23 dias. Os dispositivos legais invocados para o pedido de garantia são os comuns nos casos desta natureza, versando sempre sobre a estabilidade tão contestada pelas partes interessadas. Para a relevância de seu direito, basta verificarmos o art. 120 da Constituição do Estado e ainda o art. 497 do nosso Código Judiciário que diz: "Os membros do Ministério Público quando nomeados mediante concurso, e aqueles que embora sem concurso possuam mais de cinco anos de serviço efetivo, só poderão perder o cargo em virtude de sentença judicial passada em julgado ou processo administrativo regular com amplo direito de defesa". Este dispositivo seria suficiente para garantir o direito do impetrante, uma vez que está perfeitamente enquadrado no seu caso, por ter mais de cinco anos que é o limite míni-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mo exigido para a efetividade como prevê o art. 120 da Constituição do Estado. Além disso o impetrante já havia sido efetivado por ato expresso do Governo do Estado que reconheceu em seu favor essa condição. Assim,

Acórdam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator e do Desembargador Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada.

Belém, 2 de Outubro de 1957. (aa.) Curcino Silva, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator designado. Foi presente, Oswald do Souza, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.182  
Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante — João Batista Guedes.

Paciente — Luiz Alves Palheta.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, João Batista Guedes; e, paciente, Luiz Alves Palheta. Acórdam, em Tribunal de Justiça, contra o voto do sr. Desembargador Mauricio Pinto, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Luiz Alves Palheta, por ser ilegal a prisão que está sofrendo, pois não foi ela feita de acordo com as normas legais. Contra o paciente não houve auto de flagrante delito e nem foi decretada contra ele prisão preventiva, e, assim, ilegal é o constrangimento que está sofrendo.

A concessão da presente ordem de habeas-corpus não prejudicará o processo penal que contra ele se instaure ou o já em andamento.

Expeça-se em seu favor o alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Custas na forma da lei.  
Belém, 9 de outubro de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.183  
Habeas-Corpus preventivo da  
Capital  
Impetrante — Eugenia Rodri-

gues.  
Paciente — Leonardo Gomes Ferreira.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, Eugenia Rodrigues; e, paciente, Leonardo Gomes Ferreira.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a ordem de habeas-corpus em favor de Leonardo Gomes Ferreira, a fim de que não seja coagido ilegalmente em sua liberdade de locomoção, sem prejuízo, no entanto do processo que contra ele venha a ser instaurado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 9 de outubro de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.184  
Habeas-Corpus preventivo da  
Capital

Impetrante — O Bacharel Wilson Araújo Sousa.

Pacientes — Francisco Rocha da Silva e Maria da Graça Noronha Lima.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que são: impetrante, Wilson Araújo Souza; e, pacientes, Francisco Rocha da Silva e Maria da Graça Noronha Lima.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, contra o voto do exmo. sr. Desembargador Licurgo Santiago, que concedia a ordem, negar o habeas-corpus pedido por não ser evidente a ameaça de coação ilegal à liberdade física do paciente.

Não provou ser justo o receio de vir a sofrer qualquer constrangimento ilegal, e, assim, não há razão para ser concedido o habeas-corpus.

Custas da lei.  
Belém, 9 de outubro de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.185  
Habeas-corpus da Capital  
Impetrante — Antenor Pinheiro Maués a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Antenor Pinheiro Maués. Acórdam, em Tribunal de Justiça, unânimemente, negar a ordem impetrada, em face da declaração da autoridade coatora de serem infundados os receios alegados pelo paciente.

Além da responsabilidade que a autoridade assume na declaração feita, o paciente não produziu nenhuma prova de que não fosse verdadeira a aludida declaração.

Custas na forma da lei.  
Belém, 9 de Outubro de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.186  
Habeas-corpus de Ourém  
Impetrante — Antonio Urbano a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus do termo de Ourém, comarca de Capanema, em que é impetrante o próprio paciente Antonio Urbano.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unânimemente, julgar prejudicado o pedido em face da informação de fls., do pretor de Ourém de que o paciente tinha sido absolvido da acusação contra si promovida.

Custas na forma da lei.  
Belém, 9 de outubro de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.187  
Apelação Cível "ex-officio" da  
Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — José Braz da Cunha Fernandes e Catarina Trindade Fernandes.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Vara da Família; e, apelados, José Braz da Cunha Fernandes e Catarina Trindade Fernandes, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação "ex-officio", do Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital, pa-

ra confirmar como confirmam a decisão que homologou o desquite amigável, em que foram requerentes José Braz da Cunha Fernandes e sua mulher Catarina Trindade Fernandes.

Custas ex-vis-legis.  
Belém, 15 de Outubro de 1957.  
(aa.) **Curcio Silva**, Presidente;  
**Maurício Pinto**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1957. — (a.) **Luís Faria**, Secretário.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias  
O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que pela firma Martins, Representações e Comércio S.A., lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível Diz Martins, Representações e Comércio S.A., estabelecida nesta cidade, à rua Gaspar Viana, n. 124, por seu advogado infra assinado, com escritório à Av. G. Vargas, Ed. Importadora, terceiro andar, sala 323, que foi procurada pela firma Trindade & Filho, de Igarapé Miri, proprietária do barco denominado "Diquinho", para que lhe solicitou, nesta cidade, o conserto da referida embarcação, além da aquisição de diversos materiais para a mesma, devendo o pagamento ser feito à vista, tudo de acordo com o que se verifica da duplicata anexa, recibos e mão de obra e as notas correspondentes, no valor total de Cr\$ 45.240,00. Ocorre, Mm. Juiz, que a suplicante, em confiança entregou todo o material e embarcação; já em condições, mas a firma proprietária não correspondeu a tal atitude, saindo desta capital sem fazer, nos escritórios da petição, o pagamento devido. Como era natural, procurou fazer a cobrança amigável desse valor, mas não encontrou em Belém ou em Igarapé Miri, seu representante legal, que rumou com destino ao Estado do Amazonas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Assim, a suplicante vem perante V. Excia., com fundamento no art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil e Comercial Brasileiro, propor a presente ação ordinária contra a firma devedora, proprietária do barco "Diquinho", e requer se digno de mandar citá-la por Edital uma vez que o representante legal se encontra em lugar incerto e não sabido conforme já acima se expôs, para que apresente a defesa que tiver, no prazo da lei sob, pena de revelia, condenando-se afinal a ré ao pagamento do principal, juros da mora, custas, despesas do processo, e honorários do advogado à base de vinte por cento sobre o pedido. Indica-se como prova, o depoimento pessoal do representante legal da ré, perícias testemunhas, cujo rol será depositado em cartório em tempo oportuno, e demais provas admitidas em direito. A taxa judiciária é paga sobre o valor do pedido, Cr\$ 45.240,00. Nestes termos, P. deferimento, Belém, 15 de outubro de 1957. (a) P. P. Céclia Augusto de Bastos Meira, Estava selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara. Em 15/10/57. — (a) Miranda. (Despacho) D. e A. Publique-se edital de citação com o prazo de 30 dias. Belém, 16/10/57. (a) W. Figueiredo. Estava a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do segundo ofício. Em 17/10/57. (a) Miranda

Em virtude do que mandei pas-

sar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual fica citada a firma Trindade & Filho, de Igarapé Miri, proprietária do barco denominado "Diquinho" por seu representante legal para que apresente a defesa que tiver, no prazo da lei, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de outubro de 1957. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz.

(T. — 19.497 — 26/10/57)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a McKinlay S. A., Vitória, Estado do Espírito Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 6.120, no valor de cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1957. — (a.) **ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA**, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. — 19.496 — 26-10-57)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando dos Reis e dona Maria José dos Anjos Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, s/n., filho de Fausta dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, s/n., filha de Catarino da Silva Siqueira e de dona Marcelina da Silva Oliveira Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) **REGINA COELI NUNES TAVARES**.  
(T. — 19.499 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Isaias de Oliveira Marcelos e a senhorinha Ivanilde de Albuquerque Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, datilógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República, 199, filho de Vicente Marcelos da Silva e de dona Ana de Oliveira Marcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, industriária, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Almirante Wandenkolk, 624, filha de Francisco Antonio Guedes e de dona Maria de Albuquerque Guedes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) **REGINA COELI NUNES TAVARES**.  
(T. — 19.500 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ercilio da Silva e dona Margarida Monteiro do Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias, 147, filho de José Leopoldo da Silva e de dona Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias, 147, filha de Cândido Rosário e de dona Domingas Monteiro do Rosário.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) **REGINA COELI NUNES TAVARES**.  
(T. — 19.601 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rodrigues dos Santos e dona Waldomira Leocádia Cravo Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Monte Alegre, 259, filho de Raimunda Floriana Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Monte Alegre, 259, filha de Antonio Cravo e de dona Apolônia Cravo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) **REGINA COELI NUNES TAVARES**.  
(T. — 19.602 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Tupinambá Alho e a senhorinha Maria Tereza de Jesus Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Presidente Pernambuco, 157, filho de Ana Alho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Dr. Enéas Pinheiro, 1510, filha de Manoel José Pereira e de dona Francisca Corrêa Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) **REGINA COELI NUNES TAVARES**.  
(T. — 19.603 — 26-10 e 2-11-57)

## COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 8.ª Vara  
(Crime)

## TRIBUNAL DO JURI

## EDITAIS

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 9 horas, na sala do Tribunal do Juri procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 4.ª reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 6 de novembro próximo, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Aracy Célia Negrão da Silva
- 2—Iracema Percília Rival
- 3—Clélia de Souza Leal
- 4—Agenôr Chaves
- 5—Walter Godinho da Silva
- 6—Eólo Francisco das Chagas Ribeiro
- 7—Ecila Rodrigues da Luz
- 8—Ester Pinheiro
- 9—Maria da Glória Pinho
- 10—Ferrucio Godofredo Pimentel
- 11—Lília Teixeira de Azevedo
- 12—Otávio Marques de Almeida
- 13—Rosa Mota Canindé
- 14—Maria José Pinheiro da Silva
- 15—Walter Rodrigues dos Santos
- 16—Elsa Maria Fontinelle Frazão
- 17—Pedro da Silva Santos
- 18—Geraldo Menezes da Silva
- 19—Maria Helena Seixas Simões
- 20—Júlio Cezar de Medeiros
- 21—Felipe Marcionilo Lopes da Silva.

E, para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscrevi. — (a) **Manuel P. d'Oliveira**.

(G. — 24, 26 e 30-10-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 787

ACÓRDÃO N. 1.939  
(Processos ns. 4.356 e 4.359)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator Designado para lavrar o Acórdão: — (Letra q), inciso único, secção II, art. 18 do R.I.: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, as aposentadorias de Cristina Mendes Gonçalves e de Matilde de Menezes Machado, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/1957 e mais os arts. 161, item I, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, a primeira (1.ª.) com exercício na escola do lugar bairro da Aldeia, município de Santarém, e a segunda (2.ª.), com exercício na escola da Vila de Juába, Município de Cametá, percebendo ambas nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ..... Cr\$ 13.800,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará converter o julgamento em diligência, afim de que o Executivo, em novos atos, inclua aos proventos das referidas aposentadorias o abono definido na lei n. 1.404, de 10/11/1956, vencidos os Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que denegava o registro, por inconstitucional o fundamento das aposentadorias, e Mário Nepomuceno de Souza, pela concessão do registro, tal qual o Governo os remeteu a este Tribunal.

Belém, 3 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido — Relatório: — "Os processos ns. 4.356 e 4.359, que em conjunto, submeto ao julgamento do Plenário, abrangem matéria idêntica: aposentadoria a pedido, sob o fundamento de contar o beneficiário trinta (30) anos de serviço público.

A remessa dos expedientes ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi efetuada pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

n. 780, de 23 de agosto último (1957), entregue a 26 quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 547.

Promovidas as competentes atuações no mesmo dia 26, mediante despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, encerrou-se a instrução de cada processo no dia 31, quando foi designado, como Juiz para relatar os aludidos feitos.

Tendo o Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, proferido, a 29, o respectivo parecer, devolvendo os autos à Secretaria do dia 30, e tendo se realizado a distribuição de ambos os

Serviço Municipal (professora da escola municipal Rosa Maria dos Passos, no bairro da Aldeia, em Santarém, de 2 de dezembro de 1929 a 15 de março de 1931) .....

Serviço estadual (professora auxiliar na Escola do Bairro de Aldeia, Município de Santarém, de 21 de abril de 1931 a 16 de abril do corrente ano (1957), e professora no grupo escolar Ezeriel Matos, em Santarém, até agora, inclusive dois (2) anos de licença especial não gozada, correspondentes aos decênios 21/4/1931 a 21/4/1941 e 21/4/1941 a 21/4/1951) .....

T O T A L .....

O tempo justo de serviço público atribuído à Sra. Cristina Mendes Gonçalves é de 30 anos, redondos, conforme o disposto na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ar. 84, dos quais 28 anos, 2 meses e 15 dias a serviço exclusivo do Estado.

Dessa forma, o direito reconhe-

A beneficiária, de acordo com as certidões de fls. 7 e 7 verso, possui o tempo de serviço seguinte: Serviço Municipal (professora na escola Municipal da Vila de Juába, Município de Cametá, de 26 de junho de 1921 a 31 de outubro de 1930. ....

Serviço estadual (professora a serviço do Estado, na Vila de Juába, de 30 de maio de 1932 até agora, inclusive um (1) ano de licença especial não gozada, correspondente apenas a um decênio ..

T O T A L .....

Consequentemente, a beneficiária tem direito aos vencimentos integrais, com inclusão do abono vigente, e mais 15% sobre o total, relativos à gratificação pelo tempo de serviço que prestou exclusivamente ao Estado.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita

processos ao Relator no mesmo dia — 2 de setembro em curso — com a minha aquiescência, em virtude do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, torna-se patente, visto ser hoje dia 3, que os feitos permaneceram nesta Corte apenas oito (8) dias e que o julgamento se concretiza vinte e quatro (24) horas em seguida a distribuição.

O processo n. 4.356 refere-se à aposentadoria, a pedido, da Sra. Cristina Mendes Gonçalves.

A beneficiária, segundo a Ficha de Assentamentos, mencionada às fls. 6 verso dos autos, acusa o tempo de serviço seguinte:

1 ano — 3 meses — 14 dias

28 anos — 2 meses — 24 dias

29 anos — 6 meses — 3 dias

zido a favor da beneficiária inclui: vencimentos integrais, abrangendo o abono vigente, e mais 15% sobre esse total, relativo a gratificação pelo tempo de serviço que prestou exclusivamente ao Estado.

O processo n. 4.359 tem como objeto a aposentadoria, a pedido, da Sra. Matilde de Menezes Machado.

9 anos — 3 meses — 7 dias

22 anos — 1 mês — 27 dias

31 anos — 5 meses — 4 dias

e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura Ensino Primário, Tabela n. 79, consignação Pessoal Fixo, registra a seguinte dotação:

Primeira (1.ª) entrância Padrão A, trezentos e cinquenta e quatro (354) professores de Escolas Iso-

ladas do Interior, a Cr\$ 12.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.000,00, por mês Cr\$ 4.248,000,00.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), assegura, no art. 161, inciso I ao funcionário que se aposentar com 30 anos de serviço prestado, indistintamente, à União, ao Estado e ao Município o direito ao salário integral, para formação dos respectivos proventos; a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, regularizando a concessão do abono vigente a favor do serventuário do Estado em atividade e inativo, que percebe salário ou proventos igual ou inferior a ..... Cr\$ 5.500,00, por mês, admite, igualmente, a inclusão do abono no cálculo dos proventos, e o citado Estatuto, nos arts. 138, inciso V, 143 e 145 e seu § 20, ainda prevê a gratificação correspondente ao tempo de serviço estadual, que nos casos focalizados, é de 15% sobre a soma do salário com o abono.

Em face do exposto, o cálculo dos proventos relativos às duas aposentadorias em discussão, perfeitamente iguais, assim deveria ser especificado:

Vencimentos de um (1) ano, conforme a dotação orçamentária em vigor ..... 12.000,00

Valor do abono, correspondente ao período de um (1) ano, pago a beneficiária pelo Tesouro Público, nos termos da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956 ..... 12.000,00

Total dos vencimentos .. 24.000,00.

Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 24.000,00 — gratificação adicional correspondente a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço estadual ..... 3.600,00

Proventos da aposentadoria ..... Cr\$ 27.600,00

Mas o Chefe do Poder Executivo restringiu o direito das beneficiárias aos vencimentos integrais — (Cr\$ 12.000,00) — e aos 15% da gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 1.800,00 — no total de Cr\$ 13.800,00, por ano, como bem atestam os seguintes atos:

DECRETO — O Governador do Estado resolveu aposentar, de acordo com o art. 159, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Cristina Mendes Gonçalves, no cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bairro da Aldeia, Município de Santarém, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de quinze por cento (15%) referentes ao adicional, perfa-

zendo o total de treze mil e oitocentos cruzeiros (C.R. 13.800,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

**DECRETO** — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Matilde de Menezes Machado, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Juaba, Município de Cametá, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de quinze por cento (15%) referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00), anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1957. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Ao relatar o processo n. 3.234, referente à aposentadoria, a pedido, da Sra. Benedita de Oliveira Soares, consoante o venerando Acórdão n. 1.475, de 5 de outubro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 625, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.323, de 13, esclareci o seguinte: que agora, julgo oportuno reproduzir:

"Cumpram-me, também mostrar, embora já exista a respeito jurisprudência desta Corte, por maioria de votos, que a Constituição Paraense não concedeu, em seu texto, aos funcionários públicos do Estado e dos Municípios vantagens especiais, relativamente a aposentadoria e outros benefícios, pois, consoante o art. 122, mandou observar, no competente Estatuto, as regras estabelecidas na Constituição Federal ou por ela mesma estipuladas.

É flagrante, por conseguinte, a inconstitucionalidade da aposentadoria, a pedido, com menos de trinta e cinco (35) anos de serviço público. O art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios", e a alteração feita nesse dispositivo pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do corrente ano (1957), ferem, profundamente, o limite de 35 anos de serviço para a concessão da aposentadoria a pedido, consignada no § 10, art. 191, da Constituição Federal".

Transcreve, ainda, o que então disse o digno titular da Procuradoria, Dr. Lourenço do Vale Paiva:

"Em face das razões do Sr. Ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, esta procuradoria continua no seu ponto de vista isto é, pelo indeferimento do registro desta aposentadoria, por considerar, também, que a mesma é inconstitucional, face ao que dispõem não só a Carta Política do Estado do Pará, como o preceito máximo na Carta, maior brasileira, em que prevê o prazo de 35 anos para a aposentadoria, no caso em espécie".

Preenchido o Relatório, pela forma, exposta, e ouvido, a seguir, o nobre Dr. procurador que transmitira ao Plenário os pareceres lavrados nos respectivos autos, passei a fazer a minha declaração de voto.

#### VOTO

"Foram minuciosos os esclarecimentos que agasalhei no Relatório sobre as aposentadorias concedidas pelo Chefe do Poder Executivo a pedido das Sras. Cristina Mendes Gonçalves e Matilde de Menezes Machado, professoras de Primeira Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com a justificativa

de contarem as funcionárias trinta (30) anos de serviço público. Ambos os atos são inconstitucionais.

E como inúmeros votos fundamentados já proferi, entre os quais os mais recentes se referem às aposentadorias da professora Benedita de Oliveira Soares (processo n. 3.234), convertido no venerando Acórdão n. 1.475, de 5 de outubro de 1956, e este publicado no "Diário da Assembléia" n. 625, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.323, de 13, e da professora Catarina Freitas Bevilacqua (processo n. 3.481, de convertido no venerando acórdão n. 1.587, de 20 de novembro de 1956, e este publicado no "Diário da Assembléia" n. 657, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.369, de 8 de dezembro), restrinjo-me a esta declaração de voto, embora o nobre Ministro José Maria de V. Machado, desconheça os fundamentos legais que invoquei nos julgados anteriores: Mantendo a mesma opinião já tantas vezes repetidas em Plenário, sem desrespeito à jurisprudência desta Corte, firmada por maioria de votos, nego os dois registros solicitados, pois considero inconstitucionais ambos os atos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo e isso declara perante a totalidade dos membros desta Corte, nos termos da Constituição Federal, art. 200".

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Matéria já tão altamente discutida nesta Casa e ponto de vista vitorioso, neste plenário, é de se considerar o funcionário público beneficiado quando atinge a 30 anos de serviço público, como determina a lei 749, de 24/12/53, que taxativamente, considera o funcionário beneficiado por tão salutar dispositivo. Coerente com os meus votos anteriores, e mais fortalecidos pela jurisprudência deste Tribunal, até hoje ainda não revogada, converto o julgamento em diligência apenas para inclusão do abono provisório, e de acordo com o meu ponto de vista".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Na firmeza de uma opinião já exuberantemente sustentada neste plenário, no que diz respeito ao assunto focalizado pelo Sr. Ministro Relator, ou seja, concessão da aposentadoria com base no art. 159, da lei n. 749, concedo os dois registros solicitados".

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Converto o julgamento em diligência, apenas para inclusão do abono, porque não considero inconstitucional o artigo do Estatuto dos Funcionários Públicos que atribue ao funcionário a faculdade de requerer a sua aposentadoria após 30 anos de serviço efetivo prestado ao Estado. Julgo não haver inconstitucionalidade, porque, o que fôr para menos, no limite estabelecido pela Constituição é constitucional; o que fôr para mais é o que representa a inconstitucionalidade. Se o Estatuto dos Funcionários Públicos só concedesse esse direito após 35 anos aí, sim, seria inconstitucional. Mas, a quem de 35 anos, acho que está perfeitamente constitucional. É u'a medida allás muito justa, a que dou minha inteira aprovação".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, e o meu pronunciamento".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator vencido  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator designado  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.940  
(Processo n. 4.357)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Relator designado apenas para lavrar o acórdão — letra q, inciso único, seção II, art. 18, do R.

I. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, a aposentadoria de Inácia Carvalho de Melo, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Menino Deus, município de Guamã, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos da aposentada o abono definido pela lei n. 1.404, de 10-11-1956.

Belém, 3 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório:** — "O presente julgamento e da aposentadoria de Inácia Carvalho de Melo, professora da escola do lugar "Menino Deus", município de Guamã. O ato do Executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente própria-

mente dito, que deu base ao decreto do Executivo, teve origem na petição da interessada (fls. 6) e no laudo de inspeção de saúde (fls. 7), que conclui que a examinada está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (441 e 389.3) Alho direito, e redução para 1/10 da visão de olho esquerdo. Pelo documento de fls. 8, verifica-se que o tempo de serviço da funcionária alcança 27 anos e 16 dias de serviço prestado ao magistério primário. O dr. procurador se manifestou às fls. dos autos opinando pela conversão do julgamento em diligência, e isso por não contar do cálculo dos proventos a inclusão do abono provisório."

#### VOTO

"Concedo o registro." **Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator designado apenas para lavrar o acórdão:** — "Sou pela conversão deste julgamento em diligência, para efeito de inclusão do abono provisório".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Já tendo dado ao plenário as razões por que, agora, acompanho a diligência solicitada, voto nos termos apontados pelo sr. ministro relator."

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Nos termos do sr. ministro Belchior de Araújo."

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "De acordo com o sr. ministro Belchior de Araújo."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator vencido  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator designado  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.951 DE — 23 DE OUTUBRO DE 1957

**Transforma provimento de cargo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica transformado em efetivo o provimento em comissão do cargo de Diretor, da Receita da Secretaria de Finanças.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues  
Prefeito Municipal em exercício  
Eudracy Alves da Silva  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, combinado com a Lei n. 3.339, de 30-9-57, Adroaldo Martires Rodrigues, Escriturário, classe J, lotado na Divisão de Transportes e Oficinas do D. M. E., para exercer efetivamente o cargo isolado de Superintendente do Serviço Externo,

padrão T, lotado na referida Divisão e Departamento.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 17 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Preença  
Secretário de Obras

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, combinado com a Lei n. 3.939, de 30-9-57, Expedito Rubim Campos, Chefe de Serviço Externo, padrão T, lotado na 1.ª Seção — Obras Particulares, para exercer efetivamente o cargo de Assistente Administrativo, padrão U, lotado na Divisão de Transportes e Oficinas do D. M. de Engenharia.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 17 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Preença  
Secretário de Obras